



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 08 de outubro de 2021.

PC nº 190.10.2021

Ref.: Of. 178/2021 – GP – Proc. CM nº 6887/2021 – Cota nº 23/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 27**, de 2021, de autoria deste **Executivo**, que dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Turismo de Santo André, instituído pela Lei nº 10.099, de 04 de julho de 2018, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos, face ao apontamento da Assistência Jurídica Legislativa dessa Casa de Leis:

Primeiramente, há que se observar que a intenção do projeto de lei em comento é promover somente a revisão do Plano Diretor de Turismo, instituído em nossa cidade através da Lei nº 10.099, de 04 de julho de 2018, em atendimento ao seu art. 2º que prevê a necessidade de revisão a cada 03 (três) anos, conforme segue:

“Art. 2º O “Plano Diretor de Turismo de Santo André” será objeto de revisão a cada 03 (três) anos, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015, que estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico.”

Ademais, sua revogação não se justifica uma vez que a Lei nº 10.099, de 04 de julho de 2018, além da instituição do Plano Diretor de Turismo de Santo André, estabelece regras para a sua execução, acompanhamento e implementação das metas por ele definido, a saber:

“Art. 3º A execução do “Plano Diretor de Turismo de Santo André” deverá ser pautada pela colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O Poder Executivo garantirá a publicidade e promoverá o envolvimento da sociedade civil na execução e no acompanhamento da implementação das diretrizes propostas pelo Plano.





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Art. 4º A execução e o cumprimento das metas estabelecidas no “Plano Diretor de Turismo de Santo André” deverão ser acompanhados e avaliados pelas seguintes instâncias municipais:
(...)”

Portanto, com a aprovação do referido projeto pretende-se tão somente a revisão do Plano, permanecendo vigente o disposto na legislação que o instituiu.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320033003100340033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.